

b) Iniciar qualquer outro negócio ou comércio que seja considerado apropriado pelo conselho de directores, quer tal negócio ou comércio seja ou não auxiliar e ou complementar, desde que o conselho de directores o considere de interesse para a sociedade.

c) Comprar ou por qualquer outro modo adquirir qualquer interesse de natureza real ou pessoal em propriedades, incluindo autorizações, licenças, hipotecas, arrendamentos a prazo ou vender, emprestar, arrendar, sub-arrendar, ou aceitar sub-arrendar ou por qualquer forma transaccionar em propriedade definitiva ou temporária ou qualquer outro título legal, ou comprar ou por qualquer outro modo adquirir fábricas, e ou maquinaria, patentes, processos industriais e ou comerciais, desde que julgado pelo conselho no interesse geral da sociedade, seus departamentos ou subsidiárias.

d) Erigir, construir, fabricar, edificar, adaptar, alterar, alugar, arrendar, remodelar, reparar, montar, destruir, desmantelar, alargar, remover ou substituir quaisquer lojas, armazéns, escritórios, armazéns de mercadorias, fábricas, estações de caminho de ferro, equipamentos de escritório, naves industriais ou material, estradas, caminhos, ou qualquer outra coisa que possa ser vantajosa ou conveniente para a sociedade e auxiliar ou tornar tais construções, quer directa quer indirectamente, para manter qualquer uma das acima referidas entidades, desde que, considerado ser do melhor interesse da sociedade pelo conselho de directores.

e) Empréstimo, levantar dinheiro, ou assegurar tais possibilidades com os negócios da sociedade, com as garantias e taxas de juro consideradas aceitáveis em todas as circunstâncias e particularmente garantidas por: hipoteca, débito, título, usando o capital não chamado da sociedade, a emissão de acções ao par, valor de mercado ou com desconto, nas condições, preferências, privilégios que forem considerados apropriados, emissão de obrigações quer permanentes quer reembolsáveis ou redimíveis, ou independentemente do acima mencionado, realizar qualquer fundo ou outro tipo de seguro legal aceitável por qualquer pessoa, banco, casa financeira, companhia, sociedade imobiliária ou outra legítima entidade mutuante.

f) Conceder crédito, actuar como garante e ou adiantar dinheiro a clientes, firmas, companhias e outras com ou sem garantia, nas condições que forem consideradas apropriadas e assegurar que tais adiantamentos, garantias, serão honrados nas condições do acordo celebrado.

g) Receber dinheiro, por empréstimo nas condições que a sociedade determinar.

h) Garantir pensões, adiantamentos, gratificações e bónus a empregados e ex-empregados da sociedade, suas subsidiárias ou predecessoras ou aos dependentes de tais pessoas e estabelecer e manter ou concorrer na manutenção de *trusts*, fundos, esquemas, quer contributivos quer não contributivos, com a finalidade de proporcionar pensões e fundos às pessoas acima mencionadas e seus dependentes.

i) Sacar, emitir, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir instrumentos bancários negociáveis ou transferíveis de todas as naturezas, incluindo: letras e promissórias.

j) Investir e transaccionar dinheiro não imediatamente necessário à sociedade, para ser investido no seu negócio, noutras áreas designadas pela sociedade, quando apropriado.

k) Comprar ou por qualquer outro modo adquirir a totalidade ou parte do negócio ou responsabilidades de qualquer pessoa, firma, ou sociedade formada para, ou que possua propriedades, ou direitos adequados aos fins da sociedade e pagar por tais direitos a dinheiro (em prestações ou de outro modo) obrigações total ou parcialmente pagas, acções ou qualquer outro método nos termos e pelo período considerado adequado.

l) Aceitar o pagamento por qualquer propriedade ou direitos cedidos pela sociedade nas condições e método que nas circunstâncias sejam considerados adequados incluindo: o direito de aceitar acções de outra sociedade ou corporação, com ou sem direitos de preferência, obrigações garantidas com hipoteca, ou quaisquer outras garantias aprovadas pela sociedade.

m) Fundir-se, cooperar, acordar, ou associar-se com qualquer firma, sociedade ou pessoa que possa beneficiar o negócio desta sociedade e em tais condições e pelo período de tempo que forem aprovados e para adquirir, vender, possuir ou dispor de qualquer propriedade pessoal ou real, acções ou outros interesses numa entidade e para garantir os contratos ou obrigações e ou fazer com que sejam executados nos termos aprovados.

n) Vender, e de qualquer outra forma transaccionar ou dispor de qualquer propriedade, direitos e activo da sociedade pelas razões e nas condições que forem aprovadas, incluindo o direito de gerir, desenvolver, contabilizar, permutar, arrendar, dividir lucros ou conceder licenças, direitos, privilégios ou outros interesses e requerer o registo, comprar, ou por qualquer outro meio adquirir, proteger e renovar, marcas comerciais, patentes, concessões, licenças e desenhos.

o) Pagar todos e quaisquer custos em que incorra relativamente à produção, funcionamento, formação e registo desta sociedade.

p) Distribuir qualquer propriedade em espécie entre os membros da sociedade.

q) Executar no todo ou em parte, tudo quanto se encontra acima mencionado, em qualquer parte do mundo, quer como principais, agentes, mandatários, contratantes ou em qualquer outra qualidade, quer sozinho quer com outros, seja através de agendas mandatárias ou de qualquer outro modo.

r) Praticar quaisquer outros actos que sejam incidentais ou conclusão dos direitos acima referidos.

Declara-se expressamente que cada uma das alíneas dos parágrafos anteriormente transcritos, serão construídos independentemente dos demais e que nenhum dos objectivos mencionados em qualquer parágrafo será considerado ser meramente subsidiário aos objectivos mencionados em quaisquer outros parágrafos.

Estabelecimento de membro unitário

De acordo com as recentes directivas da União Europeia e a sua recepção no direito Irlandês o signatário declara o seu desejo de registar como entidade singular.

(3) A responsabilidade da pessoa singular é limitada.

(4) O capital social por acções da sociedade é de cem mil libras irlandesas, dividido em cem mil acções ordinárias de uma libra cada.

Eu, como único subscritor em cujo nome e endereço abaixo aparece, desejo constituir uma sociedade de responsabilidade limitada, de acordo com este memorando e pacto social e concordo em subscrever o número de acções no capital mencionado no lado oposto ao meu nome.

SCF Secretaries Limited Liability Company, The American National Bank Building, 1912, Capitol Avenue, Cheyenne (Company Secretary and Wyoming, 82001 nominee), The United States of America — duas acções.

Assinatura

(Authorized signatory for the company)

(Nome em letras maiúsculas)

Testemunha presente no momento da assinatura

Zoe Staines, 102, Sydney Street, London SW3 6NJ, Reino Unido.

Ocupação: administrador executivo.

Está conforme o original.

12 de Março de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte*. 3000220842

NOVIMED, SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 5242/950111; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 43/950111.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.^A

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, adopta a denominação de NOVIMED, Sociedade de Mediação Imobiliária, L.^{da}

2.^A

1 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa na Avenida dos Estados Unidos da América, 124-B, freguesia de São João de Brito.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

3.^A

1 — É livremente permitida a participação da sociedade em quaisquer sociedades ou agrupamentos complementares de empresas.

2 — A sociedade poderá adquirir, ceder ou onerar quotas do seu próprio capital, nos termos da deliberação dos sócios.

4.^A

Por simples deliberação dos sócios, podem ser derogados os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais.

5.^A

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de mediação imobiliária.

6.^A

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões de escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma de quatro milhões e duzentos mil escudos pertencente a MOBISER, Sociedade Imobiliária, L.^{da}, outra de dois milhões e oitocentos mil escudos pertencente a Pedro Miguel Figueiredo Moure Pinha.

7.^A

1 — Podem os sócios deliberar, uma ou mais vezes, que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante global máximo, para cada sócio, equivalente a dez vezes o valor nominal da respectiva quota.

2 — Depois de atingido o limite estabelecido no número anterior, se houver restituição, no todo ou em parte, de prestações suplementares, podem os sócios voltar a deliberar que lhes sejam exigidas novas prestações suplementares.

8.^A

1 — A sociedade é administrada e representada por dois gerentes sendo um o sócio Pedro Miguel Figueiredo Moure Pinha e outro nomeado pela sócia MOBISER — Sociedade Imobiliária, L.^{da}

2 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — A sociedade considera-se vinculada em todos os seus actos e contratos.

a) Pela intervenção do gerente nomeado pela sócia MOBISER — Sociedade Imobiliária, L.^{da}, a qual nomeia desde já gerente o primeiro outorgante Luís Jorge Caldeira Pires Serras;

b) Pela intervenção conjunta de dois procuradores da sociedade com poderes para o efeito.

4 — A gerência tem os mais amplos poderes de gestão, podendo, designadamente, comprar e vender quaisquer bens, móveis ou imóveis, onerá-los por qualquer forma e prestar garantias mesmo a favor de terceiros.

9.^A

1 — Nos casos de deliberação em assembleia geral, deverão os sócios ser convocados por carta registada, enviada com pelo menos oito dias de antecedência para o seu domicílio conhecido.

2 — As assembleias gerais de sócios, não funcionarão, em primeira convocação, sem que se achem presentes ou devidamente representados, sócios que detenham a maioria absoluta do capital social.

3 — Se os sócios tiverem de reunir em segunda convocação, a nova reunião deverá distar da outra de, pelo menos, 10 dias.

10.^A

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre sócios.

2 — Porém, a favor de terceiros, depende sempre do prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar.

3 — O sócio que pretenda alienar a terceiros sua quota, no todo ou em parte, notificará do facto a sociedade e os demais sócios por telegrama com cópia, indicando o nome do cessionário, o preço e todas as demais condições da cessão.

4 — A gerência da sociedade, no prazo de cinco dias, procederá à convocação dos sócios para, no prazo máximo, de 20 dias, deliberarem sobre o pedido de consentimento e sobre o exercício do direito de preferência de sociedade.

5 — Deferindo-se o direito de preferência aos sócios, os interessados, no prazo de 10 dias contados da data de deliberação referida no número anterior, comunicarão ao cedente e à sociedade, por telegrama com cópia, se pretendem ou não usar de tal direito, preferindo mais do que um, será a quota rateada entre os interessados na proporção das quotas que cada um detiver.

6 — O direito de preferência consagrado nos números anteriores goza de eficácia real, nos termos e para os efeitos dos artigos 421.º e 1410.º do Código Civil.

7 — No caso de a quota ser cedida por preço inferior ao pedido pelo cedente à sociedade e restantes sócios, o preço por que será exercida a preferência será o da cessão.

11.^A

1 — A sociedade tem direito à amortização compulsiva das quotas nos termos e condições fixadas na lei e nos seguintes casos:

a) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão forçada, judicial ou extrajudicial;

b) Quando os seus titulares forem julgados falidos ou insolventes;

c) Quando ocorrer o falecimento, declaração judicial de ausência ou interdição do titular;

d) Quando o sócio ceder a sua quota sem observância do disposto na cláusula anterior;

e) Quando o titular da quota seja destituído da gerência e proposta contra ele acção para efectivação da sua responsabilidade para com a sociedade, sendo ele condenado com trânsito em julgado da sentença;

f) Quando o titular da quota mova um processo contra a sociedade e decaia no pedido.

2 — O valor da contrapartida da amortização é o valor nominal da quota, excepto na hipótese prevista na alínea c) do número anterior, caso em que o valor da contrapartida será o valor da quota determinado no último balanço aprovado.

3 — O pagamento da contrapartida será efectuado na sede social, em duas prestações sem juros, dentro de três e seis meses, respectivamente, a contar da deliberação de amortização.

4 — A amortização de qualquer quota não inibe a sociedade de exigir a indemnização dos prejuízos que, eventualmente, o respectivo titular lhe houver causado pelo facto ou factos que a determinaram, os quais serão ressarcidos nos termos gerais de direito.

5 — Em vez de amortizar, pode a sociedade, nas mesmas condições e termos, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

12.^A

1 — Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida da parte destinada a reserva legal, sempre que a tal houver lugar, serão aplicados conforme o que for determinado pela deliberação dos sócios que aprovar o respectivo balanço, a qual poderá destiná-los, no todo ou em parte, à constituição ou reforço de quaisquer reservas ou a outras aplicações consideradas de interesse da sociedade.

2 — Os lucros, se forem distribuídos, sê-lo-ão na proporção das respectivas quotas, salvo se por unanimidade os sócios deliberarem distribuí-los noutra proporção.

13.^A

Em caso de dissolução da sociedade, serão liquidatários os gerentes sócios em exercício, e os mesmos ficam, desde já, autorizados a praticar os actos previstos no n.º 2 do artigo 152.º do Código das Sociedades Comerciais, sem necessidade de prévia deliberação dos sócios.

14.^A

Para todas as questões emergentes deste contrato, é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa.

Está conforme o original.

17 de Maio de 1995. — O Segundo-Ajudante, António Sérgio Barros Martins. 3000220743

OEIRAS

BARRETO & BARATA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 03335; identificação de pessoa colectiva n.º 500790973; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 08; números e data das apresentações: 03 e 04/950213.

Certifico que foi efectuada a renúncia de Manuel dos Santos Ferreira e de Vítor Santos Ferreira à gerência da sociedade em 22 de Novembro de 1994.

Certifico ainda que foram alterados os artigos 3.º e o corpo dos artigos 5.º e 8.º do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de um milhão de escudos, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração, e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de noventa e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio John Santos da Eira, e outra de cinquenta mil escudos, pertencente à sócia Maria Vitória de Carvalho Santos da Eira.

5.º

1 — A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a dois ou mais gerentes eleitos em assembleia geral.

2 — A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos e contratos e em juízo e fora dele activa e passivamente com a assinatura de um gerente.

§ único.